



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – Jardim Vergel de Una - 18150-000

Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266 - 3248-7228

www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

- Leia-se em Sessão.

- Cópias aos Edis.

- Às comissões.

Ibiúna, 14/06/2016

Presidente

APROVADO

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA

EM 28 DE JUNHO DE 2016

PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 21 /2016

De 14 de JUNHO de 2016.

"Cria e altera a redação de dispositivos da Resolução n.º 02 de 17 de março de 2009"

PAULO KENJI SASAKI, Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:-

ARTIGO 1º - O artigo 2º e seus parágrafos da Resolução n.º 002/2009, passa a ter a seguinte redação:

ARTIGO 2º - O auxílio-transporte, de natureza indenizatória, e concedido em pecúnia pela Câmara Municipal, destina-se ao custeio das despesas realizadas com transporte pelos servidores nos deslocamentos de suas residências para os locais de trabalho e vice-versa, dentro do município de Ibiúna e municípios limítrofes, excetuados os deslocamentos em intervalos para repouso ou alimentação durante a jornada de trabalho.

§1º - (mantido) ...

§2º - Os deslocamentos de que trata este artigo compreendem a soma dos componentes da locomoção do servidor, por um ou mais meios de transporte público coletivo, em linhas regulares e com tarifas fixadas pelas autoridades competentes.

ARTIGO 2º - Fica criado o §3º no artigo 2º da Resolução n.º 002/2009 com a seguinte redação:

§3º - Quando o servidor optar pela utilização de veículo próprio, terá direito ao auxílio no valor equivalente à despesa com tarifas do transporte público coletivo para o trajeto.

(Handwritten signatures and initials)



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – Jardim Vergel de Una - 18150-000

Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266 - 3248-7228

www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

ARTIGO 3º - O caput do artigo 4º da Resolução n.º 002/2009 passa a ter a seguinte redação:

ARTIGO 4º - O auxílio-transporte de que trata esta Resolução será integralmente custeado pela Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna.

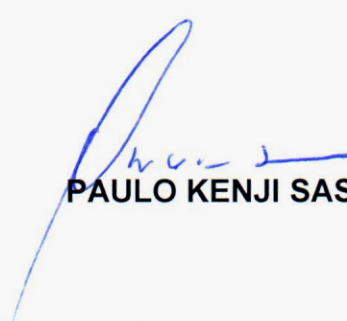
ARTIGO 4º - O §1º do artigo 5º da Resolução 002/2009 passa a ter a seguinte redação:

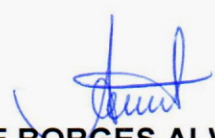
§1º - A informação de que trata este artigo será informada por ocasião da admissão do servidor, e atualizada anualmente, na segunda quinzena do mês de janeiro, ou sempre que ocorrer alteração, sob pena de suspensão do benefício até o cumprimento dessa exigência.

ARTIGO 5º - As despesas decorrentes da execução da presente Resolução correrão por conta de verbas do orçamento vigente.

ARTIGO 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES VEREADOR RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA, AOS 14 DE JUNHO DE 2016.


PAULO KENJI SASAKI


ALINE BORGES ALVES DE MORAES


LEÔNCIO RIBEIRO DA COSTA



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – Jardim Vergel de Una - 18150-000

Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266 - 3248-7228

www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

- Leia-se em Sessão.

- Cópias aos Edis.

- Às comissões.

Ibiúna, 14/06/2016

Presidente

APROVADO

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA

EM 28 DE Junho DE 2016

PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 21 /2016

De 14 de JUNHO de 2016.

"Cria e altera a redação de dispositivos da Resolução n.º 02 de 17 de março de 2009"

PAULO KENJI SASAKI, Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:-

ARTIGO 1º - O artigo 2º e seus parágrafos da Resolução n.º 002/2009, passa a ter a seguinte redação:

ARTIGO 2º - O auxílio-transporte, de natureza indenizatória, e concedido em pecúnia pela Câmara Municipal, destina-se ao custeio das despesas realizadas com transporte pelos servidores nos deslocamentos de suas residências para os locais de trabalho e vice-versa, dentro do município de Ibiúna e municípios limítrofes, excetuados os deslocamentos em intervalos para repouso ou alimentação durante a jornada de trabalho.

§1º - (mantido) ...

§2º - Os deslocamentos de que trata este artigo compreendem a soma dos componentes da locomoção do servidor, por um ou mais meios de transporte público coletivo, em linhas regulares e com tarifas fixadas pelas autoridades competentes.

ARTIGO 2º - Fica criado o §3º no artigo 2º da Resolução n.º 002/2009 com a seguinte redação:

§3º - Quando o servidor optar pela utilização de veículo próprio, terá direito ao auxílio no valor equivalente à despesa com tarifas do transporte público coletivo para o trajeto.

[Handwritten signatures]



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – Jardim Vergel de Una - 18150-000

Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266 - 3248-7228

www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 21 /2016

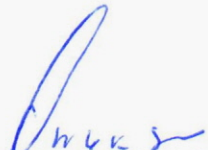
Justifica-se o presente projeto de Resolução tendo em vista a necessidade de aprimoramento da redação dos dispositivos da Resolução n.º 002/2009 que estabelece o benefício do auxílio-transporte aos servidores e funcionários da Câmara Municipal de Ibiúna para maior clareza em sua interpretação.

Importante mencionar que as alterações propostas não ampliam o benefício atualmente concedido aos funcionários, não implicando aumento de despesa, e consequentemente deixando de gerar impacto financeiro ou orçamentário.

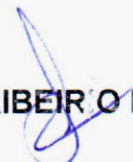
Estabelece ainda a obrigação de prestar informações necessárias à concessão do auxílio quando da admissão do funcionário, e modifica a periodicidade de sua atualização.

São essas as razões pelas quais a Mesa Diretora da Câmara Municipal propõe a aprovação do presente projeto de resolução contando com o apoio dos nobres pares para a sua aprovação.

SALA DAS SESSÕES, VEREADOR RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA, EM 14 DE JUNHO DE 2016.


PAULO KENJI SASAKI


ALINE BORGES ALVES DE MORAES


LEÔNCIO RIBEIRO DA COSTA



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314- 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br - e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

RESOLUÇÃO Nº 02/2009

De 17 de março de 2009.

“Estende o benefício do Auxílio-Transporte a todos os servidores ativos da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna, nos termos da Lei Municipal nº 1.196, de 11 de outubro de 2006”.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, usando das atribuições que lhe são conferidas,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte Resolução:-

ARTIGO 1º - Fica instituído a todos os servidores ativos da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna, o benefício do auxílio transporte.

ARTIGO 2º - O auxílio-transporte, de natureza jurídica indenizatória, e concedido em pecúnia pela Câmara, destina-se ao custeio das despesas realizadas com transporte coletivo público, urbano ou intermunicipal e/ou interestadual com características semelhantes aos urbanos, geridos diretamente ou mediante concessão ou permissão de linhas regulares e com tarifas fixadas pela autoridade competente, pelos servidores municipais, nos deslocamentos de suas residências para os locais de trabalho e vice-versa, excetuados aqueles realizados nos deslocamentos em intervalos para repouso ou alimentação, durante a jornada de trabalho.

§ 1º – O auxílio transporte não será devido cumulativamente com benefício de espécie semelhante ou vantagem pessoal originária de qualquer forma de indenização ou auxílio pago sob o mesmo título ou idêntico fundamento, exceto quando o servidor ou empregado acumular lícitamente outro cargo ou emprego na Administração Pública.

§ 2º – Os deslocamentos de que trata este artigo compreendem a soma dos componentes da locomoção do servidor, por um ou mais meios de transporte coletivo público urbano ou, intermunicipal com características semelhantes ao urbano, em linhas regulares e com tarifas fixadas pelas autoridades competentes.

ARTIGO 3º - O auxílio transporte, concedido nos termos desta Resolução, não apresenta natureza salarial e não constitui base de incidência de contribuição previdenciária ou do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, não se incorporando à remuneração para quaisquer efeitos e não configurando rendimento tributável ao servidor.

Segue fls. 02



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP, - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br - e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

Resolução Nº 02/2009 – fls. 02.

ARTIGO 4º - O auxílio-transporte será integralmente custeado pela Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna e destina-se à utilização do transporte coletivo público.

§ 1º – O pagamento do Auxílio-Transporte será efetuado no mês anterior ao da utilização de transporte coletivo, salvo nas seguintes hipóteses, quando se farão no mês subsequente:

I – início do efetivo desempenho das atribuições de cargo ou emprego, ou reinício de exercício decorrente de encerramento de licenças ou afastamentos legais;

II – alteração na tarifa de transporte coletivo, endereço residencial, percurso ou meio de transporte, em relação à sua complementação.

§ 2º – O desconto relativo ao Auxílio-Transporte do dia em que for verificada a ocorrência que vede o seu pagamento será processado no mês subsequente e considerada a proporcionalidade de 22 (vinte e dois) dias.

§ 3º – Para os efeitos deste artigo, considera-se como dia trabalhado a participação do servidor em programa de treinamento regularmente instituído, conferências, congressos, treinamentos, ou outros eventos similares, sem deslocamento da sede.

ARTIGO 5º - Para concessão do auxílio-transporte, o servidor informará por escrito:

I – valor diário da despesa realizada com o transporte coletivo;

II – seu endereço residencial;

III – percurso e meios de transportes mais adequados ao seu deslocamento residência-trabalho e vice-versa.

§ 1º - A informação de que trata este artigo será atualizada semestralmente ou sempre que ocorrer alteração, sob pena de suspensão do benefício até o cumprimento dessa exigência.

§ 2º - A autoridade que tiver ciência de que o servidor apresentou informação falsa, deverá apurar de imediato, por intermédio de procedimento administrativo disciplinar, a responsabilidade do servidor, com vistas a aplicação da penalidade administrativa correspondente e reposição ao erário dos valores percebidos indevidamente, sem prejuízos das sanções penais cabíveis.

§ 3º - À Administração Pública, fica resguardado o direito de excluir da lista de beneficiários do auxílio-transporte, o servidor que incorrer nas circunstâncias descritas no § 2º, independente da sanção administrativa cabível.

Segue fls. 03



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

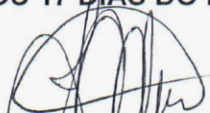
Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br - e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

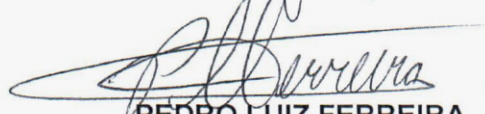
Resolução Nº 02/2009 – fls. 03

ARTIGO 6º - As despesas decorrentes com a execução desta Resolução correrão por conta de dotação orçamentária prevista no orçamento.

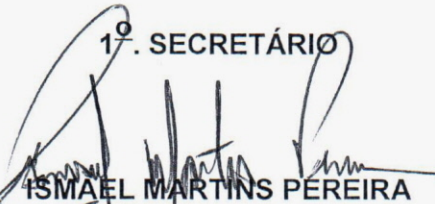
ARTIGO 7º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 17 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2009.


JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

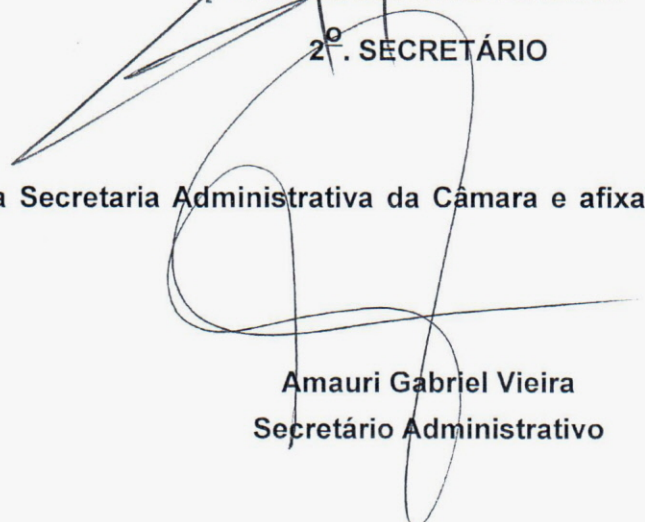

PEDRO LUIZ FERREIRA

1º. SECRETÁRIO


ISMAEL MARTINS PEREIRA

2º. SECRETÁRIO

Publicada na Secretaria Administrativa da Câmara e afixada no local de costume na data supra.


Amauri Gabriel Vieira
Secretário Administrativo



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241 - 1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Resolução nº. 21/2016 de autoria da Mesa da Câmara foi apresentado ao plenário no expediente da Sessão Ordinária do dia 14 de junho de 2016, e, conforme despacho do Sr. Presidente foram extraídas fotocópias aos Srs. Vereadores(as).

Certifico mais, o Projeto de Resolução nº. 21/2016 encontra-se à disposição das comissões para exararem parecer também conforme despacho do Sr. Presidente.

Ibiúna, 15 de junho de 2016.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário Administrativo



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., – Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

PARECER AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 21/2016

AUTORIA:- MESA DA CÂMARA

RELATOR:- VEREADOR DEVANIR CANDIDO DE ANDRADE

**PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E
FINANÇAS E ORÇAMENTO.**

A Mesa da Câmara apresentou para apreciação do plenário no expediente da Sessão Ordinária do dia 14 de junho de 2016 o Projeto de Resolução nº. 21/2016 que “Cria e altera a redação de dispositivos da Resolução nº. 02 de 17 de março de 2009.”

A Comissão de Justiça e Redação, sob o aspecto legal e constitucional, emite parecer pela tramitação regimental da proposição em vista da necessidade de aprimoramento da redação dos dispositivos da Resolução nº. 02/2009 que estabelece o benefício do auxílio-transporte aos servidores e funcionários da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna, nada impedindo a deliberação pelo Douto Plenário.

A Comissão de Finanças e Orçamento sob o aspecto financeiro e orçamentário, também exara parecer pela tramitação regimental, pois as alterações propostas não ampliam o benefício atualmente concedido aos funcionários, não implicando aumento de despesa e consequentemente deixando de gerar impacto financeiro-orçamentário.

Ao Plenário que é soberano em suas decisões.

É o parecer.

**SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO, EM 21
DE JUNHO DE 2016.**

DEVANIR CÂNDIDO DE ANDRADE

RELATOR – PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

**ISRAEL DE CASTRO
VICE-PRESIDENTE**

**RODRIGO DE LIMA
MEMBRO**

**DALBERON ARRAIS MATIAS
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**ALINE BORGES ALVES DE MORAES
VICE - PRESIDENTE**

**ODIR VIEIRA BASTOS
MEMBRO**



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

RESOLUÇÃO Nº. 17/2016 DE 29 DE JUNHO DE 2016.

“Cria e altera a redação de dispositivos da Resolução nº. 02 de 17 de março de 2009.”

PAULO KENJI SASAKI, Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:-

ARTIGO 1º - O artigo 2º. e seus parágrafos da Resolução nº. 02/2009, passa a ter a seguinte redação:-

“**ARTIGO 2º.** - O auxílio-transporte, de natureza indenizatória, e concedido em pecúnia pela Câmara Municipal, destina-se ao custeio das despesas realizadas com transporte pelos servidores nos deslocamentos de suas residências para os locais de trabalho e vice-versa, dentro do município de Ibiúna e municípios limítrofes, excetuados os deslocamentos em intervalos para repouso ou alimentação durante a jornada de trabalho.

§ 1º. – (mantido)...

§ 2º. – Os deslocamentos de que trata este artigo compreendem a soma dos componentes da locomoção do servidor, por um ou mais meios de transporte público coletivo, em linhas regulares e com tarifas fixadas pelas autoridades competentes.”

ARTIGO 2º - Fica criado o §3º. no artigo 2º. da Resolução nº. 02/2009 com a seguinte redação:

“§ 3º. – Quando o servidor optar pela utilização de veículo próprio, terá direito ao auxílio no valor equivalente à despesa com tarifas do transporte público coletivo para o trajeto.”

ARTIGO 3º - O caput do artigo 4º. da Resolução nº. 02/2009 passa a ter a seguinte redação:

“**ARTIGO 4º.** – O auxílio-transporte de que trata esta Resolução será integralmente custeado pela Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna.”

ARTIGO 4º - O §1º. do artigo 5º. da Resolução nº. 02/2009 passa a ter a seguinte redação:

“§ 1º. – A informação de que trata este artigo será informada por ocasião da admissão do servidor, e atualizada anualmente, na segunda quinzena do mês de janeiro, ou sempre que ocorrer alteração, sob pena de suspensão do benefício até o cumprimento dessa exigência.”



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241 - 1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Resolução nº. 21/2016 foi colocado em discussão e votação nominal na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 28 de junho de 2016, sendo aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores(as).

Certifico finalmente, que em face da aprovação do Projeto de Resolução nº. 21/2016 foi elaborada e promulgada a Resolução nº. 17/2016, de 29 de junho de 2016.

Ibiúna, 30 de junho de 2016.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário Administrativo

13

Publicado na Secretaria Administrativa da Câmara e afixado no local de costume na data supra.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário Administrativo

RESOLUÇÃO No. 17/2016
DE 29 DE JUNHO DE 2016.

“Cria e altera a redação de dispositivos da Resolução no. 02 de 17 de março de 2009.”

PAULO KENJI SASAKI, Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:-

ARTIGO 1º - O artigo 2o. e seus parágrafos da Resolução no. 02/2009, passa a ter a seguinte redação:-

“ARTIGO 2o. - O auxílio-transporte, de natureza indenizatória, e concedido em pecúnia pela Câmara Municipal, destina-se ao custeio das despesas realizadas com transporte pelos servidores nos deslocamentos de suas residências para os locais de trabalho e vice-versa, dentro do município de Ibiúna e municípios limítrofes, excetuados os deslocamentos em intervalos para repouso ou alimentação durante a jornada de trabalho.

§ 1o. - (mantido)...

§ 2o. - Os deslocamentos de que trata este artigo compreendem a soma dos componentes da locomoção do servidor, por um ou mais meios de transporte público coletivo, em linhas regulares e com tarifas fixadas pelas autoridades competentes.”

ARTIGO 2º - Fica criado o §3o. no artigo 2o. da Resolução no. 02/2009 com a seguinte redação:

“§ 3o. - Quando o servidor optar pela utilização de veículo próprio, terá direito ao auxílio no valor equivalente à despesa com tarifas do transporte público coletivo para o trajeto.”

ARTIGO 3º - O caput do artigo 4o. da Resolução no. 02/2009 passa a ter a seguinte redação:

“ARTIGO 4o. - O auxílio-transporte de que trata esta Resolução será integralmente custeado pela Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna.”

ARTIGO 4º - O §1o. do artigo 5o. da Resolução no. 02/2009 passa a ter a seguinte redação:

“§ 1o. - A informação de que trata este artigo será informada por ocasião da admissão do servidor, e atualizada anualmente, na segunda quinzena do mês de janeiro, ou sempre que ocorrer alteração, sob pena de suspensão do benefício até o cumprimento dessa exigência.”

ARTIGO 5º - As despesas decorrentes da execução da presente Resolução correrão por conta de verbas do orçamento vigente.

ARTIGO 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 29 DIAS DO MÊS

PAULO KENJI SASAKI
PRESIDENTE

Publicada na Secretaria Administrativa da Câmara e afixada no local de costume na data supra.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário Administrativo

RESOLUÇÃO No. 18/2016
DE 29 DE JUNHO DE 2016.

“Prorroga o prazo de funcionamento da Comissão Especial de Vereadores denominada ‘Frente Parlamentar em Defesa da Rodovia Bunjiro Nakao’ e dá outras providências.”

PAULO KENJI SASAKI, Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:-

Art. 1º - Fica prorrogado por mais 120 (cento e vinte) dias o funcionamento da Comissão Especial de Vereadores denominada “Frente Parlamentar em Defesa da Rodovia Bunjiro Nakao” com o objetivo de centralizar esforços na luta por melhorias no âmbito da Rodovia Bunjiro Nakao, criada pela Resolução no. 12 de 14 de outubro de 2015.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Resolução correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 29 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2016.

PAULO KENJI SASAKI
PRESIDENTE

Publicada na Secretaria Administrativa da Câmara e afixada no local de costume na data supra.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário Administrativo

LEI Nº. 2093.
DE 11 DE MARÇO DE 2016.

“Dispõe sobre a concessão de subvenções às entidades.”

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Atendendo ao artigo 18 da Lei Municipal Diretrizes Orçamentárias, fica a Prefeitura Municipal das entidades abaixo, as seguintes subvenções:

Entidade
Adra - Instituição Paulista Adventista de Educação
Assistência social
Horizonte Projetos Sociais
TOTAL DAS SUBVENÇÕES

§ 1º - As subvenções de que trata este artigo serão pagas pelo Poder Executivo, dos planos de trabalho previamente aprovados.

§ 2º - A prestação de contas das entidades destinatárias será feita mensalmente, até o 5º dia útil de cada mês.

§ 3º - Para a comprovação da aplicação dos recursos, as entidades destinatárias deverão adotar, rigorosamente, os procedimentos estabelecidos no Decreto 02/2008 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

§ 4º - Fica vedada a concessão de ajuda financeira a entidades que não tenham recebido, assim como as entidades do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias previstas no orçamento, suplementadas se necessário.

Parágrafo Único - Fica o Poder Executivo autorizado a utilizar as dotações orçamentárias da fonte de recursos próprios para a execução do presente artigo 1º.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 11 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2016.

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Juízo da 191ª Zona Eleitoral- IBIÚNA/S
Rua Zico Soares, 250 - CEP 18.150000 TEL.(15)

CONVITE PARA O JORNAL DA 191ª ZE - IBIÚNA

Ibiúna, 23 de junho 2016

Venho pelo presente solicitar a Vossa Senhoria a publicação em seu jornal de 29/07/2016 às 14:00 horas na Câmara Municipal de Ibiúna, sob o nº 314 Jd Vergel de Una - à todos os pré candidatos às eleições de 2016, sobre os seguintes temas:

Registro de Candidatura,
Propaganda Eleitoral,

Prestação de Contas de Campanha

Aproveito o ensejo para apresentar a Vossa Senhoria meus cumprimentos e considerações.

Marfisa Freitas de Souza - Chefe do Cartório



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241 - 1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

CERTIDÃO:

Certifico que a Resolução nº. 17/2016, de 29 de junho de 2016, foi publicada no jornal "Imprensa Oficial da Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna", edição nº. 570 – ano XV, de 02 de julho de 2016, página 12, em que fazemos a juntada ao Projeto de Resolução nº. 21/2016 na presente data.
Ibiúna, 04 de julho de 2016.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário Administrativo